COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Outubro de 2005

relativa aos programas de erradicação e vigilância das doenças dos animais, de certas EET e para a prevenção de zoonoses elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2006

[notificada com o documento número C(2005) 3922]

(2005/723/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário [1], nomeadamente o n.º 5 do artigo 24.º e o artigo 32.º,

Considerando o seguinte:

(1) Certos Estados-Membros apresentaram à Comissão programas para a erradicação e vigilância de doenças dos animais, programas de controlo com vista à prevenção de zoonoses e programas para a erradicação e vigilância de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) para os quais desejam receber uma participação financeira da Comunidade.

(2) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum [2], os programas de erradicação e vigilância de doenças dos animais e zoonoses serão financiados no âmbito da secção «Garantia» do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Para efeitos de controlo financeiro, são aplicáveis os artigos 8.º e 9.º do referido regulamento.

(3) O Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis [3], estabelece as regras de vigilância e erradicação de EET em bovinos, ovinos e caprinos.

(4) Ao estabelecer as listas de programas de erradicação e vigilância de doenças dos animais, as listas de programas de controlos para a prevenção de zoonoses e as listas de programas de erradicação e vigilância de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2006, bem como a taxa e o montante máximo da participação propostos para cada programa, devem ser tidos em conta tanto o interesse de cada programa para a Comunidade como a sua adequação às disposições técnicas da legislação veterinária comunitária relevante e o volume das dotações disponíveis.

(5) Os Estados-Membros forneceram à Comissão todas as informações necessárias para lhe permitir avaliar o interesse, para a Comunidade, em participar financeiramente nos programas respeitantes a 2006.

(6) A Comissão analisou cada um dos programas apresentados, tanto do ponto de vista veterinário, como do ponto de vista financeiro, e considera que esses programas devem ser incluídos nas listas de programas elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2006.

(7) Tendo em conta a importância destes programas para a protecção da saúde pública e da saúde animal, assim como a obrigatoriedade da aplicação dos programas em matéria de EET em todos os Estados-Membros, conviria que a Comunidade assegurasse o nível mais adequado de assistência financeira.

(8) É, pois, importante adoptar as listas de programas elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2006 e estabelecer a taxa e o montante máximo dessa participação.

[1] JO L 224 de 18.8.1990, p. 19. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).
[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.
[3] JO L 147 de 31.5.2001, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1292/2005 (JO L 205 de 6.8.2005, p. 3).

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Os programas de erradicação e vigilância de doenças dos animais constantes da lista do anexo I são elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2006.

2. Para cada programa referido no n.º 1, a taxa e o montante máximo propostos para a participação financeira da Comunidade são os estabelecidos no anexo I.

Artigo 2.º

1. Os programas de controlo para a prevenção de zoonoses constantes da lista do anexo II são elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2006.

2. Para cada programa referido no n.º 1, a taxa e o montante máximo propostos para a participação financeira da Comunidade são os estabelecidos no anexo II.

Artigo 3.º

1. Os programas de vigilância das EET (EEB e tremor epizoótico) constantes da lista do anexo III são elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2006.

2. Para cada programa referido no n.º 1, a taxa e o montante máximo propostos para a participação financeira da Comunidade são os estabelecidos no anexo III.

Artigo 4.º

1. Os programas de erradicação das EEB constantes da lista do anexo IV são elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2006.

2. Para cada programa referido no n.º 1, a taxa e o montante máximo propostos para a participação financeira da Comunidade são os estabelecidos no anexo IV.

Artigo 5.º

1. Os programas de erradicação do tremor epizoótico constantes da lista do anexo V são elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2006.

2. Para cada programa referido no n.º 1, a taxa e o montante máximo propostos para a participação financeira da Comunidade são os estabelecidos no anexo V.

Artigo 6.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Outubro de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

ANEXO I

Lista de programas de erradicação e vigilância de doenças dos animais (n.º 1 do artigo 1.º)

TAXA E MONTANTE MÁXIMO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COMUNIDADE

Doença	Estado-Membro	Taxa (%)	Montante máximo (euros)
Doença de Aujeszky	Bélgica	50	160 000
	Espanha	50	100 000
Febre catarral	Espanha	50	2 200 000
	França	50	150 000
	Itália	50	1 000 000
	Portugal	50	1 250 000
Brucelose dos bovinos	Grécia	50	300 000
	Espanha	50	6 000 000
	Irlanda	50	1 750 000
	Itália	50	2 600 000
	Chipre	50	300 000
	Polónia	50	260 000
	Portugal	50	1 800 000
	Reino Unido [1]	50	1 900 000
Tuberculose dos bovinos	Estónia	50	65 000
	Espanha	50	5 000 000
	Itália	50	1 800 000
	Polónia	50	800 000
	Portugal	50	240 000
Peste suína clássica	República Checa	50	35 000
	Alemanha	50	600 000
	França	50	400 000
	Luxemburgo	50	15 000
	Eslovénia	50	25 000
	República Eslovaca	50	400 000
Leucose bovina enzoótica	Estónia	50	5 000
	Itália	50	200 000
	Lituânia	50	100 000
	Letónia	50	50 000
	Portugal	50	100 000
Brucelose dos ovinos e dos caprinos (*B. melitensis*)	Grécia	50	600 000
	Espanha	50	6 500 000
	França	50	150 000
	Itália	50	3 200 000
	Chipre	50	310 000
	Portugal	50	1 000 000
Poseidom [2]	França [3]	50	100 000

Doença	Estado-Membro	Taxa (%)	Montante máximo (euros)
Raiva	Áustria	50	180 000
	República Checa	50	390 000
	Alemanha	50	750 000
	Estónia	50	990 000
	França	50	105 000
	Finlândia	50	100 000
	Lituânia	50	600 000
	Letónia	50	650 000
	Polónia	50	3 750 000
	Eslovénia	50	300 000
	República Eslovaca	50	400 000
Peste suína africana/Peste suína clássica	Itália	50	50 000
		Total	49 730 000

(1) Reino Unido (Irlanda do Norte, unicamente).
(2) Pericardite exsudativa dos ruminantes, babesiose e anaplasmose transmitidas por insectos vectores nos departamentos franceses ultramarinos.
(3) França (Guadalupe, Martinica e Reunião, unicamente).

ANEXO II

Lista de programas de controlo para a prevenção de zoonoses (n.º 1 do artigo 2.º)

TAXA E MONTANTE MÁXIMO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COMUNIDADE

Zoonose	Estado-Membro	Taxa (%)	Montante máximo (euros)
Salmonela	Áustria	50	72 000
	Bélgica	50	650 000
	Chipre	50	69 000
	Dinamarca	50	155 000
	Alemanha	50	900 000
	França	50	315 000
	Irlanda	50	75 000
	Itália	50	675 000
	Letónia	50	73 000
	Países Baixos	50	759 000
	Portugal	50	488 000
	República Eslovaca	50	232 000
		Total	4 463 000

ANEXO III

Lista de programas de vigilância das EET (n.º 1 do artigo 3.º)

TAXA E MONTANTE MÁXIMO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COMUNIDADE

Doença	Estado-Membro	Taxa de testes rápidos e testes discriminatórios realizados (%)	Montante máximo (euros)
EET	Bélgica	100	3 155 000
	República Checa	100	1 485 000
	Dinamarca	100	2 115 000
	Alemanha	100	13 940 000
	Estónia	100	225 000
	Grécia	100	545 000
	Espanha	100	8 305 000
	França	100	24 395 000
	Irlanda	100	5 035 000
	Itália	100	7 345 000
	Chipre	100	280 000
	Letónia	100	340 000
	Lituânia	100	700 000
	Luxemburgo	100	135 000
	Hungria	100	915 000
	Malta	100	25 000
	Países Baixos	100	4 375 000
	Áustria	100	1 755 000
	Polónia	100	3 430 000
	Portugal	100	1 605 000
	Eslovénia	100	390 000
	Eslováquia	100	665 000
	Finlândia	100	935 000
	Suécia	100	285 000
	Reino Unido	100	5 925 000
		Total	88 305 000

ANEXO IV

Lista de programas de erradicação da EEB (n.º 1 do artigo 4.º)

TAXA E MONTANTE MÁXIMO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COMUNIDADE

Doença	Estado-Membro	Taxa	Montante máximo (euros)
EEB	Bélgica	50 % abate	150 000
	República Checa	50 % abate	750 000
	Dinamarca	50 % abate	100 000
	Alemanha	50 % abate	875 000
	Estónia	50 % abate	15 000
	Grécia	50 % abate	15 000
	Espanha	50 % abate	1 000 000
	França	50 % abate	300 000
	Irlanda	50 % abate	2 800 000
	Itália	50 % abate	200 000
	Chipre	50 % abate	15 000
	Luxemburgo	50 % abate	100 000
	Países Baixos	50 % abate	60 000
	Áustria	50 % abate	15 000
	Polónia	50 % abate	985 000
	Portugal	50 % abate	685 000
	Eslovénia	50 % abate	25 000
	Eslováquia	50 % abate	65 000
	Finlândia	50 % abate	25 000
	Reino Unido	50 % abate	530 000
		TOTAL	8 710 000

ANEXO V

Lista de programas de erradicação do tremor epizoótico (n.º 1 do artigo 5.º)

TAXA E MONTANTE DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COMUNIDADE

Doença	Estado-Membro	Taxa	Montante máximo (euros)
Tremor epizoótico	Bélgica	50 % abate; 100 % genotipagem	100 000
	República Checa	50 % abate; 100 % genotipagem	105 000
	Dinamarca	50 % abate; 100 % genotipagem	5 000
	Alemanha	50 % abate; 100 % genotipagem	1 105 000
	Estónia	50 % abate; 100 % genotipagem	6 000
	Grécia	50 % abate; 100 % genotipagem	1 060 000
	Espanha	50 % abate; 100 % genotipagem	12 790 000
	França	50 % abate; 100 % genotipagem	4 690 000
	Irlanda	50 % abate; 100 % genotipagem	705 000
	Itália	50 % abate; 100 % genotipagem	530 000
	Chipre	50 % abate; 100 % genotipagem	5 215 000
	Letónia	50 % abate; 100 % genotipagem	10 000
	Lituânia	50 % abate; 100 % genotipagem	5 000
	Luxemburgo	50 % abate; 100 % genotipagem	35 000
	Hungria	50 % abate; 100 % genotipagem	50 000
	Países Baixos	50 % abate; 100 % genotipagem	685 000
	Áustria	50 % abate; 100 % genotipagem	15 000
	Portugal	50 % abate; 100 % genotipagem	865 000
	Eslovénia	50 % abate; 100 % genotipagem	160 000
	Eslováquia	50 % abate; 100 % genotipagem	250 000
	Finlândia	50 % abate; 100 % genotipagem	6 000
	Suécia	50 % abate; 100 % genotipagem	6 000
	Reino Unido	50 % abate; 100 % genotipagem	5 740 000
		Total	34 138 000